

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 31.710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e, CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e a Lei nº 8.336, de 29 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes. RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 3.810.824,00 (Três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

SUPLEMENTAÇÃO

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.47	115.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	31.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	139.000,00
01.331.1455 8.573	0101	3390.39	787.500,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.13	2.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3191.13	1.736.694,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.11	999.630,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	4490.52	10.684,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	27.200,00
01.032.1455 7.628	0101	3390.39	1.101.184,00
01.032.1455 7.628	0101	4490.52	1.000,00
01.032.1455 7.629	0101	3390.39	17.046,00
01.032.144 7.629	0101	4490.52	15.000,00
01.032.1455 8.571	0101	3390.39	87.090,00
01.032.1455 8.571	0101	4490.52	115.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3390.14	69.570,00
01.032.1455 8.574	0101	3390.39	20.380,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.11	160.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3390.93	30.000,00
01.032.1455 8.576	0101	3390.39	55.720,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.30	119.350,00
01.032.1455 8.577	0101	4490.52	9.000,00
01.032.1455 8.579	0101	3390.39	232.990,00

01.032.1455 8.579	0101	4490.51	1.008.360,00
01.032.1455 8.579	0101	4490.52	731.250,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 137910

CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2016

Objeto: Aquisição de 110 (cento e dez) monitores de vídeo, com garantia de trinta e seis (36) meses para este Tribunal, conforme condições, especificações e características contantes no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2016.

Data da assinatura: 14/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 14/12/2017

Contratada: EMPRESA CEK INFORMATICA EIRELI - ME.

Endereço: Rua Pastor Quast nº 155, Bairro Centro, Cidade de São Bento do Sul/SC

CEP: 89.280-055

C.N.P.J Nº: 00.949.640/0001-42

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 137779

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 31.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **NELSON MESQUITA DE ARAÚJO**, Diretor de Logística e Patrimônio, matrícula nº 0100317, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2017

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Naturezas das despesas: 339030, 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 137792

DIÁRIA

PORTARIA Nº 31.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNAR os servidores **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097 e **ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101070 e **ODIRLEI ARAUJO DA SILVA**, Corpo Operacional, matrícula nº 0101313, para procederem Inspeção Extraordinária no município de Redenção, referente ao Processo nº 2016/51732-9; concedendo-lhes 03 (três) diárias, no período de 19 a 22-12-2016.

Protocolo: 137791

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

ANEXO - ATO Nº 63

(com as alterações dos atos nºs 64 de 10.01.2013, 66 de 08.04.2014, 72 de 22.09.2015 e 75 de 15.12.2016)

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da sua Lei Orgânica, compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual; b) daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ou prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, de sua comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União ao Estado, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 159 da Constituição Federal, na forma do disposto no art. 116, inciso VI, da Constituição Estadual;

VII - prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções e adotar as medidas cautelares previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XI - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XII - comunicar à Assembleia Legislativa para que promova a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se não forem adotadas as medidas cabíveis;

XIII - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação pela Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 117, § 1º e § 2º, da Constituição Estadual;

XIV - fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência;

XVII - decidir sobre denúncias e representações em matéria de sua competência;

XVIII - negar aplicação de Lei ou de ato normativo considerado ilegal ou inconstitucional, na apreciação, em caso concreto, de matéria de sua competência;

XIX - determinar a instauração de tomada de contas, inspeções extraordinárias e auditorias especiais;

XX - decidir sobre recursos interpostos contra suas decisões, bem como pedidos de rescisão;

XXI - estabelecer prejudgados, por meio de súmulas, conforme o disposto neste Regimento;

XXII - arquivar a declaração de imposto de renda apresentada pelas autoridades ou agentes públicos, conforme disposto no art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º Compete privativamente ao Tribunal:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - dispor sobre sua estrutura organizacional;

III - eleger seu Presidente e demais dirigentes, e dar-lhes posse;

IV - propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

V - regular seu plano de cargos, carreiras e remuneração;

VI - prover os cargos de seu quadro de pessoal, na forma da Lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;

VII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;